E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.623.903-0 DATA: 19/08/2024 – REN. CRED.
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.711.837-7 DATA: 05/09/2024 – REC.

PARECER CEE/CEMEP N.º 491/2025 APROVADO EM 08/07/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE UMUARAMA – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedidos de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

RELATORAS: CHRISTIANE KAMINSKI E SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: *Renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial. Os prazos do credenciamento e do reconhecimento estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial ao pleno atendimento das normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, e ao Relatório de Avaliação do Experimento Pedagógico do referido curso.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

Esta instituição de ensino localiza-se na Estrada da Paca s/n. Obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 1012, de 14/03/2016 , com base no Parecer CEE/PR n.º 01/2016, de 15/02/2016, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 01/01/2025 a 31/12/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.623.903-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.711.837-7

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

Em 17/06/2025, o NRE de Umuarama encaminhou a Matriz Curricular da instituição de ensino assinada pela direção e o Laudo retificado do Perito, os quais foram anexados ao protocolado, fl. 318 e 319.

II - MÉRITO

O processo trata dos pedidos de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do reconhecimento do referido curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

> Em relação à acessibilidade a instituição possui rampa de acesso nas salas de aula, porém em alguns lugares o acesso é mais difícil, visto a extensão do local de funcionamento da instituição (fazenda), dividida em vários blocos e espaços. Não possui banheiro para atendimento a necessidades especiais. Segundo a diretora, há previsão de construção de banheiro adaptado para necessidades especiais para o próximo ano, com recursos da APMF.
>
> [...]
> Certificado de Conformidade ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (especificar) ou de outros órgãos competentes – (Relatório de Vistoria): Certificado de Conformidade: Data: 27/03/2024 Vigência: 27/03/2025 Licença Sanitária: Data: 23/07/2024 Vigência: 23/07/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.623.903-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.711.837-7

Cabe observar que o Parecer CEE/CEMEP n.º 207/2025, de 12/03/2025, tratou da alteração do Plano de Curso, do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, a partir de 01/01/2023, quanto à Matriz Curricular e ao Perfil Profissional de Conclusão de Curso, do qual a instituição de ensino em pauta faz parte da relação citada no referido Parecer.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, fl. 318:

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL
ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL AGRÍCOLA – CAE[1]

NRE: 28 - UMUARAMA — MUNICÍPIO: 2830 - UMUARAMA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 01555 – COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE UMUARAMA – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
ENDEREÇO: Estrada da Paca, s/nº Fzda Agrotécnica Federal, Zona Rural, Umuarama/Pr. - CEP 87.507-190
TELEFONE: 44 – 3639-2479
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná
CURSO: Técnico Agrícola Integrado ao Ensino Médio - CAE | TURNO: é - Integral | CÓDIGO: 1622 | C.H. Total: 4.000 horas e 133 horas de Estágio Supervisionado
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200 | ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022 | FORMA: GRADATIVA

		ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE	
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual
CÓDIGO 0019	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0
			HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0
			SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67
			QUÍMICA	2	66	2	67	0	0
			BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		24	800	18	600	12	400
	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO		PROJETO DE VIDA	2	67	1	33	1	33
			EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	33	1	33	1	33
	SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			3	100	2	66	2	66
	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL -FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			27	900	20	666	14	466

		COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE				2ª SÉRIE				3ª SÉRIE			
			T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P
CÓDIGO 1622	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - IF TÉCNICO AGRÍCOLA - CAE	AGROECOLOGIA E GESTÃO AMBIENTAL	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0
		AGRONEGÓCIO, ADMINISTRAÇÃO E EXTENSÃO RURAL	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	133	0
		CULTURAS	0	0	0	0	1	1	34	33	0	0	0	0
		HORTICULTURA	0	0	0	0	1	1	34	33	1	1	34	33
		INFORMÁTICA APLICADA	2	0	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		INFRAESTRUTURA RURAL	1	1	34	33	1	1	34	33	1	1	34	33
		INTRODUÇÃO À AGRICULTURA	2	0	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		AGROINDÚSTRIA	1	1	34	33	1	1	33	33	0	0	0	0
		MANEJO E CONSERVAÇÃO DOS SOLOS	0	0	0	0	1	1	33	33	1	1	34	33
		PRÁTICA AGROPECUÁRIA	0	3	0	100	0	3	0	100	0	3	0	100
		ZOOTECNIA	1	1	33	33	2	1	67	33	2	1	67	33
		AGRICULTURA	0	0	0	0	1	1	34	33	2	2	67	66
	SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO		13		434		18		600		22		734	

	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE				2ª SÉRIE				3ª SÉRIE			
		T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P
ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO INTEGRADO – IFE TÉCNICO AGRÍCOLA - CAE	AGROINDÚSTRIA APLICADA*	0	0	0	0	1	1	34	33	2	2	67	66
	MEIO AMBIENTE E ENERGIAS RENOVÁVEIS*	0	0	0	0	1	1	34	33	2	2	67	66
	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E TOPOGRAFIA*	0	0	0	0	1	1	34	33	2	2	67	66
	ZOOTECNIA APLICADA*	0	0	0	0	1	1	34	33	2	2	67	66
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – ELETIVAS		0		0		2		67		4		133	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - ITINERÁRIO FORMATIVO - ELETIVAS		16		534		22		733		28		933	
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORA-RELÓGIO ANUAL[2]		40		1.334		40		1.333		40		1.333	
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO		0				67				66			

[1] Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96.
[2] Para a 1ª série será ofertado turno integral, com 05 aulas na 2ª e 6ª feira e 10 aulas por dia de 3ª a 5ª feira, totalizando 40 aulas semanais.
[3] Para a 2ª e 3ª séries será ofertado turno integral, com 05 aulas na 2ª e 6ª feira e 10 aulas por dia de 3ª a 5ª feira, totalizando 40 aulas semanais, acrescidas de atividades de estágio supervisionado obrigatório, que deverão ser executadas em contraturno.
* O Aluno deverá cursar obrigatoriamente 1 componente curricular eletivo, que será ofertado pela escola, conforme a escolha da comunidade escolar.
As atividades práticas serão desenvolvidas conforme a prática docente.

Danila Zago
DIRETORA - RG 8.004.874-2
Res. 3364/2021 - D.O.E. 12/08/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.623.903-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.711.837-7

A coordenação do curso e o supervisor de Estágio Supervisionado possuem graduações para as respectivas funções. Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade venceu em 27/03/2025, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária possui validade até 23/07/2025.

Este Conselho destaca a Deliberação CEE/PR n.º 02/2016 que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

Quanto aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou, em 11/10/2024, o que segue:

> Informamos que os Relatórios Finais do curso Técnico Agrícola CAE, do Colégio Agrícola Estadual de Umuarama– Educação Profissional do município e NRE de Umuarama, cuja oferta iniciou dia 01/01/2022 a 31/12/2024, dentro da vigência da Autorização de Funcionamento da Resolução nº 6214/2021, DOE 20/12/2021, encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR, e não foram validados por esta CDE/SEED em virtude de o curso não ter sido reconhecido.
> Constituem no Sistema Estadual de Registro Escolar- SERE, ano de 2024, três turmas em andamento, aguardando o final do período letivo para o fechamento e emissão dos Relatórios Finais, que serão arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR.

Quanto ao experimento apresentado, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

> Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á **após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR**. (grifo nosso)

Por sua vez, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, de 21/06/2022 que institui as Diretrizes Curriculares Complementares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e para a Educação Profissional Tecnológica, de Nível Superior, ofertada em cursos e programas no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

> **Art. 9º** As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:
>
> **I -** sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;
>
> **II -** informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;
>
> **III -** submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;
>
> **IV – após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e** (grifo nosso) [...]

Em virtude da falta do pleno atendimento das normas de acessibilidade, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, será inferior a dez anos, sendo o reconhecimento do referido curso, pelo prazo de três anos, por ser Experimento Pedagógico.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento do Colégio Agrícola Estadual de Umuarama – Educação Profissional, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e ao reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, da instituição de ensino citada, do município de Umuarama, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PRAZO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÂO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
N.º 1012/2016, de 14/03/2016 Prazo: 01/01/2015 a 31/12/2024	Prazo: 01/01/2025 a 31/12/2029	N.º 6214, de 16/12/2021, Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024	Desde 01/01/2022 e por mais três anos contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2027.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.623.903-0
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.711.837-7

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento à normas de acessibilidade.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso, como Experimento Pedagógico.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP